

MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.900, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Denomina de Casa da Infância e da Adolescência um equipamento público da rede de proteção social à criança e ao adolescente, localizado na área da Secretaria Regional I, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente denominado de Casa da Infância e da Adolescência o equipamento público da rede de proteção social à criança e ao adolescente, pertencente ao Município de Fortaleza, localizado na Rua João Tomé, 261, no bairro Monte Castelo, Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.901, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a prestação de assistência odontológica ao paciente em regime de internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A prestação de assistência odontológica ao paciente em regime de internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), lotado em hospital público ou privado, no âmbito do Município de Fortaleza, reger-se-á por esta Lei. Art. 2º - Todo hospital público ou privado, de médio ou grande porte, que possua Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverá, obrigatoriamente, prestar assistência odontológica a todo e qualquer paciente que se encontre em regime de internação hospitalar em UTI, para os cuidados com a saúde bucal do paciente. Parágrafo Único. A assistência odontológica a que se refere o caput deste artigo deverá ser prestada por cirurgião-dentista devidamente habilitado. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.902, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Denomina de Roberto de Carvalho Rocha uma escola de tempo integral (ETI), localizada na área da Secretaria Regional V, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Escola Municipal Roberto de Carvalho Rocha uma unidade de ensino do Município

de tempo integral, escola localizada na Rua E, s/n, esquina com a Rua 12, no Bairro Mondubim, município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0268, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 0191/2014, para dispor sobre a criação do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 0191, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º

§ 1º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos que orientar-se-á, no desempenho de suas atividades, pelo Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. § 2º - Ao Conselho Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete: I - propor a Política Pública Municipal sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas a sua apreciação; II - definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal; III - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; IV - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; V - garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura; VI - elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos. § 3º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas como conselheiros titulares: I - o Coordenador Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, que o presidirá; II - o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito; III - dois representantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas escolhidos entre os representantes da sociedade civil. § 4º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com a competência de apreciar as contas e relatórios do Conselho Gestor do respectivo Fundo, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. § 5º - Comporão o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas: I - o Secretário Municipal das Finanças; II - o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - o Procurador Geral do Município. Art. 2º - É permitido ao Poder Executivo Municipal expedir normas especiais complementares para melhor adequação desta Lei. Parágrafo Único. A participação no Conselho Gestor e no Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **